# Diário Oficial



# Município de Ipuã

Quarta-feira, 08 de dezembro de 2021 Ano III | Edição 375A

# MUNICÍPIO DE IPUÃ


**PODER EXECUTIVO DE IPUÃ** 3
**Atos Oficiais** 3
**Decretos** 3



Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Ipuã, conforme Lei Municipal 4.165, de 05 de novembro de 2019

# PODER EXECUTIVO DE IPUÃ

## Atos Oficiais

## Decretos

**DECRETO Nº 4.012 DE 08 DE DEZEMBRO_DE 2021.**

*Dispõe sobre a abertura de processo administrativo para apurar possíveis irregularidades na construção de escola com doze salas – Processo Licitatório nº 211/2014 – Concorrência nº 01/2014 – e dá outras providências.*

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO o laudo elaborado pela Divisão de Engenharia, Obras, Trânsito e Meio Ambiente do Município, onde restaram constatados indícios de materialidade de descumprimento contratual, bem como a possibilidade de ocorrência de danos ao erário nos autos do processo licitatório nº 211/2014, modalidade Concorrência nº 01/2014, que tem por objeto a construção de escola com doze salas;

CONSIDERANDO que está sendo providenciada a confecção de novos laudos para vistoriar a parte elétrica e a contratação da Caixa Econômica Federal que executará assessoria e consultoria em engenharia de custos no empreendimento;

CONSIDERANDO a possível ocorrência de atos de improbidade administrativa (art. 37, § 4º da CF/88);

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal opinando pela abertura de procedimento administrativo sancionador e ou disciplinar para apuração de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da Administração Pública atuar de acordo com a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a eficiência, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal na condução das sindicâncias e processos disciplinares;

CONSIDERANDO a necessidade de se identificar a conduta de cada um dos envolvidos, bem como suas responsabilidades;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública a apuração das irregularidades apontadas e a aplicação das sanções previstas em lei. É dever das partes agir com lisura no processo licitatório e cumprir com as obrigações assumidas no instrumento licitatório e no contrato, sabendo que o não cumprimento poderá implicar na aplicação das sanções dispostas na Lei n. 8.666, de 1993;

CONSIDERANDO o conteúdo do edital e do contrato do processo licitatório em questão;

CONSIDERANDO as várias reuniões realizadas pela atual Administração; algumas delas inclusive com a participação da empresa vencedora, do gestor do contrato, da equipe de engenharia e de representantes da administração anterior;

CONSIDERANDO a alta complexidade do caso;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 3.886/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir aos envolvidos o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado a abertura de processo administrativo autônomo de sindicância com a finalidade de apurar possível descumprimento contratual, bem como a possibilidade de ocorrência de danos ao erário nos autos do processo licitatório nº 211/2014, modalidade Concorrência nº 01/2014, que tem por objeto a construção de escola com doze salas, para fins de aplicar eventual sanção administrativa nos termos do artigo 86 e ss. da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - O processo deverá ser autuado e perquirido em processo autônomo na Divisão Municipal de Licitações e Contratos Administrativos, tendo como comissão processante a Comissão Municipal de Licitações em exercício.

Parágrafo Único – O processo deverá ser apensado ao Processo Licitatório principal e instruído com cópias necessárias ao processamento dos fatos aduzidos.

Art. 3º - O requerido deverá ser citado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da juntada da citação nos autos.

§ 1º - Em sua defesa escrita poderá produzir todas as provas que entender necessárias.

§ 2º - As provas impertinentes, protelatórias ou que digam respeito a fatos já provados nos autos poderão ser indeferidas pela Comissão Processante;

§ 3º - Não sendo apresentada a defesa, o processo seguirá à sua revelia.

§ 4º - A citação deverá ser realizada após a vinda aos autos de toda a documentação, inclusive dos laudos complementares.

Art. 4º - Após a apresentação de defesa escrita, a Comissão Processante poderá acatar os pedidos de produção de provas ou encerrar a instrução processual.

Art. 5º - Encerrada a instrução processual, a Comissão Processante elaborará relatório final informando se o caso é de arquivamento, absolvição, aplicação de sanção, abertura de processo sancionador ou abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - O relatório final da Comissão Processante será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

Art. 7 º – Com exceção da citação, que deverá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento (A.R.), ou por outro meio que comprove a citação, os demais atos do

processo deverão ser publicados no diário oficial do Município.

Parágrafo Único – Na citação inicial o (s) requerido (s) deverá ser informado da necessidade de acompanhar os andamentos do processo pelo diário oficial do Município.

Art. 8º – A Comissão Processante poderá, na realização de seus trabalhos, solicitar o auxílio de qualquer setor da administração municipal.

Art. 9º – A Comissão Processante poderá, em sendo necessário e diante da complexidade do caso, solicitar a contratação de profissionais para auxiliar nos trabalhos.

Art. 10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de dezembro de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de dezembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OABSP 164227

**DECRETO Nº 4.013 DE 08 DE DEZEMBRO_DE 2021.**

*Dispõe sobre a abertura de processo administrativo contra CONCERGI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA e dá outras providências.*

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO que a empresa CONCERGI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.802.821/0001-77, participou do processo licitatório nº 097/2018 – Tomada de Preços 10/2018 – que tem como objeto a "execução de recapeamento asfáltico em ruas e avenidas do Município de Ipuã", havendo efetiva homologação, adjudicação e assinatura contratual.

CONSIDERANDO que é dever constitucional da Administração Pública atuar de acordo com a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a eficiência, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal na condução das sindicâncias e processos disciplinares;

CONSIDERANDO que, após a finalização do processo licitatório foi apurado que a empresa licitante teria descumprido cláusulas previstas no contrato administrativo de nº 88/2018, de 26 de junho de 2018, rescindido aos 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a empresa licitante teria executado somente parte da obra, tendo, ainda, se recusado a assinar os termos aditivos por ela mesma solicitados;

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal, assinado pelo Dr. Gabriel César Bueno, Procurador Jurídico Municipal, opinando pela abertura de procedimento administrativo sancionador para apuração de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública a apuração das irregularidades apontadas e a aplicação das sanções previstas em lei. É dever das partes agir com lisura no processo licitatório e cumprir com as obrigações assumidas no instrumento licitatório e no contrato, sabendo que o não cumprimento poderá implicar na aplicação das sanções dispostos na Lei n. 8.666, de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir à empresa licitante CONCERGI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado a abertura de processo administrativo autônomo de sindicância com a finalidade para apurar possíveis irregularidades praticadas pela empresa CONCERGI CONSTRUÇÃO, MÁQUINAS E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 02.802.821/0001-77, para fins de aplicar eventual sanção administrativa nos termos do artigo 86 e ss. da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - O processo deverá ser autuado e perquirido em processo autônomo na Divisão Municipal de Licitações e Contratos Administrativos, tendo como comissão processante a Comissão Municipal de Licitações em exercício.

Parágrafo único – O processo deverá ser apensado ao Processo Licitatório principal e instruído com cópias necessárias ao processamento dos fatos aduzidos.

Art. 3º - A empresa deverá ser citada para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da juntada da citação nos autos.

§ 1º - Em sua defesa escrita a empresa poderá produzir todas as provas que entender necessárias.

§ 2º - As provas impertinentes, protelatórias ou que digam respeito a fatos já provados nos autos poderão ser indeferidos pela Comissão Processante;

§ 3º - Não sendo apresentada a defesa pela empresa licitante, o processo seguirá à sua revelia.

Art. 4º - Após a apresentação de defesa escrita pela empresa licitante, a Comissão Processante poderá acatar

os pedidos de produção de provas ou encerrar a instrução processual.

Art. 5º - Encerrada a instrução processual, a Comissão Processante elaborará relatório final informando se o caso é de arquivamento, absolvição, aplicação de sanção, abertura de processo sancionador ou abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - O relatório final da Comissão Processante será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

Art. 7 º – Com exceção da citação, que deverá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento (A.R.), ou por outro meio que comprove a citação, os demais atos do processo deverão ser publicados no diário oficial do Município.

Parágrafo único – Na citação inicial a empresa licitante deverá ser informada da necessidade de acompanhar os andamentos do processo pelo Diário Oficial.

Art. 8º – A Comissão Processante poderá, na realização de seus trabalhos, solicitar o auxílio de qualquer setor da administração municipal.

Art. 9º – A Comissão Processante poderá, em sendo necessário e diante da complexidade do caso, solicitar a contratação de profissionais para auxiliar nos trabalhos.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de dezembro de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de dezembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OABSP 164227

**DECRETO Nº 4.014 DE 08 DE DEZEMBRO_DE 2021.**

*Dispõe sobre a abertura de processo administrativo para apurar possíveis irregularidades no uso de quiosque e dá outras providências.*

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA, Prefeito Municipal de Ipuã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e;

CONSIDERANDO que em razão de fiscalização promovida pela municipalidade onde constatou-se possíveis irregularidades no uso do quiosque concedido para uso da Srª Luzia Marques da Silva, sob o contrato nº 59/2018, parte integrante do processo licitatório nº 62/2018, modalidade Carta Convite nº 26/2018, que tem por objeto a permissão de uso de dependências próprias de um quiosque localizado na Praça Ana Gotardo Romualdo, nº 495, para fins de aplicar eventual sanção administrativa nos termos do artigo 86 e ss. da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

CONSIDERANDO o parecer exarado pela Assessoria Jurídica Municipal opinando pela abertura de procedimento administrativo sancionador para apuração de eventuais irregularidades;

CONSIDERANDO que é dever constitucional da Administração Pública atuar de acordo com a legalidade, a impessoalidade, a isonomia, a eficiência, a proporcionalidade, a razoabilidade e o devido processo legal na condução das sindicâncias e processos disciplinares;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública a apuração das irregularidades apontadas e a aplicação das sanções previstas em lei. É dever das partes agir com lisura no processo licitatório e cumprir com as obrigações assumidas no instrumento licitatório e no contrato, sabendo que o não cumprimento poderá implicar na aplicação das sanções dispostos na Lei n. 8.666, de 1993.

CONSIDERANDO a necessidade de se garantir à contratada o direito constitucional ao contraditório e à ampla defesa;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado a abertura de processo administrativo autônomo de sindicância com a finalidade para apurar possíveis irregularidades no uso do quiosque concedido por meio do processo licitatório nº 62/2018, modalidade Carta Convite nº 26/2018, contrato nº 59/2018, localizado na Praça Ana Gotardo Romualdo, nº 495

Art. 2º - O processo deverá ser autuado e perquirido em processo autônomo na Divisão Municipal de Licitações e Contratos Administrativos, tendo como comissão processante a Comissão Municipal de Licitações em exercício.

Parágrafo único – O processo deverá ser apensado ao Processo Licitatório principal e instruído com cópias necessárias ao processamento dos fatos aduzidos.

Art. 3º - O (s) requerido (s) deverá ser citado para apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da juntada da citação nos autos.

§ 1º - Em sua defesa escrita poderá produzir todas as provas que entender necessárias.

§ 2º - As provas impertinentes, protelatórias ou que digam respeito a fatos já provados nos autos poderão ser indeferidos

pela Comissão Processante;

§ 3º - Não sendo apresentada a defesa, o processo seguirá à sua revelia.

Art. 4º - Após a apresentação de defesa escrita, a Comissão Processante poderá acatar os pedidos de produção de provas ou encerrar a instrução processual.

Art. 5º - Encerrada a instrução processual, a Comissão Processante elaborará relatório final informando se o caso é de arquivamento, absolvição, aplicação de sanção, abertura de processo sancionador ou abertura de processo administrativo disciplinar.

Art. 6º - O relatório final da Comissão Processante será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para decisão final.

Art. 7 º – Com exceção da citação, que deverá ser realizada por meio de carta com aviso de recebimento (A.R.), ou por outro meio que comprove a citação, os demais atos do processo deverão ser publicados no diário oficial do Município.

Parágrafo único – Na citação inicial o (s) requerido (s) deverá ser informado da necessidade de acompanhar os andamentos do processo pelo diário oficial do Município.

Art. 8º – A Comissão Processante poderá, na realização de seus trabalhos, solicitar o auxílio de qualquer setor da administração municipal.

Art. 9º – A Comissão Processante poderá, em sendo necessário e diante da complexidade do caso, solicitar a contratação de profissionais para auxiliar nos trabalhos.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de dezembro de 2021.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

À Secretaria Municipal de Administração e Negócios de Governo:

Registre-se e Publique-se.

DR. RONYWERTON MARCELO ALVES PEREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

.

Encadernação em livro próprio e publicado nesta data.

Prefeitura Municipal de Ipuã, 08 de dezembro de 2021.

EDILENE ALVES DOS SANTOS

Secretária Municipal de Administração e Negócios de Governo.

Visto:

MARCIEL MANDRÁ LIMA

Assessor Jurídico de Gabinete

OABSP 164227